



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.277/90

DE 05 de Dezembro de 1.990.

Extingue e proíbe cerca de arame e dá outras providências.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 2º - Fica proibido que os proprietários de Lotes cercados com arame farpado continue com a mesma.

Art. 3º - Exige que sejam trocados por muros ou mesmo por telas, as existentes.

Art. 4º - Este projeto só atingirá as partes consideradas centro da cidade.

Art. 5º - Considerando o grande melhoramento de nossa cidade a extinção também faz parte do visual pitoresco de nossa Porto Nacional.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa.

VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Reg. a fls no 062 V. b. N.º 09.